



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 871

www.pendencias.rn.gov.br

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 832/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

*"DISPÕE DECLARAR O MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES
"CIDADE COIRMÃ" DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica declarada o Município de Alto do Rodrigues "Cidade Coirmã" do Município de Pendências.

Art. 2º - O Poder Público Municipal pelos seus órgãos competentes promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre a cidade coirmã de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação municipal, organização, administração e gestão urbana;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação, inclusive com a participação dos conselhos municipais instituídos e atuantes nessas cidades;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;
- VI - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;
- VII - a realização de acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades-irmãs;
- VIII - outros programas de cooperação técnica entre estas cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 03 de abril de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal